



Processo nº 1.669/2022

Processo nº 1551/2022 – Tomada de preço nº 007/2022

**Parecer jurídico nº 128/2022**

Encaminhada pela Coordenadoria de Projetos e Convênios impugnação ao edital de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 007/2022, oposta pela empresa Finger & Sommer Engenharia e Consultoria Ltda, por e-mail, na data de 30/09/2022, requerendo a confecção de parecer jurídico.

Passo a analisar.

A abertura da licitação está marcada para o dia 06/10/2022, sendo que a impugnação da empresa foi apresentada em 30/09/2022, via e-mail.

De acordo com o inciso II, do art. 41 da Lei 8.666/93, o prazo para os licitantes impugnarem o edital é de dois dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes de habilitação, notemos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Assim, a impugnação apresentada é tempestiva e merece análise de mérito.

A impugnante alega não constar na planilha previsão para os custos decorrentes da administração local da obra.

De fato, os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização devem estar discriminados na planilha orçamentária de custos diretos e não indiretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação.



como por estarem sujeitos a controle, medição e pagamento individualizados por parte da Administração Pública, entendimento já sedimentado pelo TCU.

No caso, o referido custo não integra as despesas diretas ou indiretas da obra, razão pela qual necessária análise técnica acerca de se tratar de desnecessidade ou esquecimento quanto ao referido item.

Conclui-se, portanto, que a impugnação deverá ser remetida a empresa de Engenharia responsável pelo projeto, a fim de que esclareça se há necessidade de administração local da obra e, em havendo, discrimine seus custos.

Arambaré, 03 de outubro de 2022.

Déborah Schneid Pinto  
OAB/RS 80.920  
Assessora Jurídica

ISSI